

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.445, DE 06 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Cristão no âmbito do Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cristão, a ser celebrado anualmente no sábado do segundo fim de semana de outubro, em todo o território do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 2º Durante o Dia Municipal do Cristão, fica o Poder Público Municipal autorizado a apoiar e promover atividades que visem:

I – Divulgar o valor histórico, cultural e social do cristianismo em suas diversas expressões (católicos, evangélicos, protestantes, ortodoxos, dentre outras);

II – Incentivar a reflexão sobre os princípios cristãos que valorizam a paz, o amor, a caridade, a empatia e a solidariedade;

III – Fortalecer o diálogo inter-religioso e o respeito mútuo entre diferentes credos, contribuindo para a paz social e a harmonia em Ituiutaba.

Art. 3º As comemorações relativas ao Dia Municipal do Cristão poderão ser organizadas em colaboração com entidades religiosas, organizações não governamentais, associações e demais instituições que promovam a união, a espiritualidade, a fraternidade e a solidariedade na comunidade Ituiutabana.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.446, DE 06 DE MAIO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.500, de 20 de março de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Oliveira.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.447, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.472/0001-30.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.448, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI, CNPJ 25.157.570.0001-10" e revoga a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 3.650,82 m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.570.0001-10.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.449, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Praça Jair Souza de Andrade no município de Ituiutaba, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Jair Souza de Andrade" a praça localizada na totalidade da quadra nº 08 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, compreendida pelas ruas Vereador Marinho Dias, Castro Alves e Flávio Oliveira Vilela, cadastrada sob o nº SO-31-01-13-01.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá proceder com as medidas necessárias à oficialização da denominação, incluindo a instalação de placa indicativa com o nome "Praça Jair Souza de Andrade", respeitando o padrão oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.450, DE 07 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.108, de 27 de fevereiro de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será

tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.451, DE 07 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.281, de 17 de março de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional

especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.452, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui o Cartão de Identificação para a pessoa com Deficiência Intelectual (DI) no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Cartão de Identificação para pessoa com Deficiência Intelectual (DI), para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único: O cartão referido nesse artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá providenciar os meios necessários para efetivar o cadastramento e confecção do cartão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.453, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação deverão ser avaliados periodicamente por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias do início de cada Gestão Municipal;

II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades estruturais que possam ocasionar danos aos usuários, servidores da rede de ensino municipal, bem como a terceiros.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta Lei, poderá ser composta por:

I - engenheiros;

II - arquitetos;

III - tecnólogos das áreas de engenharia;

IV - técnicos em edificações;

V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;

VI - representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VIII - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - representantes da Secretaria Municipal de Obras;

X - representantes da Defesa Civil;

XI - outros, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e pelos laudos, poderão ser oriundos do quadro de servidores do Poder Público Municipal ou contratados por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreenderão:

I - avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - elaborar laudos técnicos, nos formatos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), circunstanciados;

III - recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IV - elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º - Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a fim de que sejam adotados os mecanismos para o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação das melhorias indicadas no relatório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, por meio dos relatórios referidos neste artigo, elaborar projetos de construção necessários para a execução das edificações e reformas indicadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.454, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos ou privados de saúde do Município de Ituiutaba, a pacientes diabéticos na realização de exames médicos e laboratoriais que exigam jejum total ou parcial.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o dever dos estabelecimentos de serviços de saúde, públicos ou privados, de oferecer atendimento preferencial nos exames que necessitem jejum total ou parcial para serem executados.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no “caput” deste artigo equipara-se à dos idosos, pessoas com deficiências (PCD), gestantes e criança de colo, bem como de outros grupos que possuam o direito à prioridade nos atendimentos.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências, afixando, em local visível, placa informativa relativa ao direito de atendimento preferencial ao paciente diabético.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.455, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.705.365,89 (Trinta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no âmbito “Programa de Aceleração do Crescimento – PAC” – Saneamento para Todos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata este artigo serão destinados aos seguintes empreendimentos:

- I - ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Rio Tijuco; e
- II - ampliação da Capacidade de Tratamento e Melhorias Operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos de Ituiutaba.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.456, DE 15 DE MAIO DE 2025

Altera as disposições da Lei nº 4.795 de maio de 2021, que cria o Programa Municipal “Agora a casa é sua”, revoga a Lei nº 5.159 de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 5.247 de abril de 2024.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Imóveis residenciais cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e não tenham sido beneficiados por programa habitacional anterior;

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – Imóveis comerciais até 250 m² cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior.

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º Para os fins deste artigo, fica o Município autorizado a proceder a alienação por valor equivalente a 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal para as hipóteses em que o detentor preencha os requisitos de pessoa de baixa renda e esteja cadastrado no CadÚnico Federal.

Art. 4º O parágrafo 7º do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 7º O prazo para o requerimento de regularização fundiária nas hipóteses previstas neste artigo é de 72 (setenta e dois) meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Revoga-se o artigo 5º da Lei nº 4.795 de maio de 2021.

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O beneficiário deverá regularizar a situação das benfeitorias no terreno requisitado perante os órgãos competentes do poder público municipal, após a regularização do terreno.

Art. 7º Revoga-se as Lei nº 5.159 de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 5.247 de abril de 2024

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.457, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Progresso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, dispensada a licitação, nos termos da alínea "d", inciso I, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma faixa de terreno urbano, pertencente ao patrimônio público municipal, com área total de 35,33 m², localizada na Avenida José João Dib, Bairro Progresso, nesta cidade de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. A área mencionada no caput está cadastrada sob o número NO-11-09-06, conforme croqui e memorial descritivo anexados ao processo administrativo, e será alienada à interessada Thamiris Santos Braga, pelo valor de R\$ 4.906,63 (quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 2º A alienação será efetivada “ad corpus”, conforme previsto no § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º A receita proveniente da alienação de que trata esta Lei será destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.458, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado na Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, dispensada a licitação, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma faixa de terreno urbano de propriedade do Município de Ituiutaba/MG, com área total de 69,96 m², localizada na confluência da Rua 22 com a Rua Maura André Baduy, conforme croqui constante na fl. 08 do Processo Administrativo nº 18.352, de 27 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A área referida no caput está cadastrada sob o número SE-21-15-17-18, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, e será alienada ao senhor Rodrigo Santos de Barros, pelo valor de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, constante da fl. 10 do processo.

Art. 2º A alienação será efetivada "ad corpus", conforme disposto no § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º A receita proveniente da alienação prevista nesta Lei será destinada exclusivamente à realização de investimentos em bens de capital, vedada sua utilização para custeio de despesas correntes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.459, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Vinicius Pinheiro ME, inscrito no CNPJ

sob o nº: 25.299.937/0001-30" e revoga a Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 3.150,00 m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata, doada à empresa "Vinicius Pinheiro ME", inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.460, DE 15 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.625/0001-17, mediante celebração de Termo

de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.658, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.461, DE 15 DE MAIO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º Os veículos oficiais deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo.

Parágrafo Único: Os veículos oficiais, objeto de convênios e contratações de prestadores de serviços, disporão do dispositivo de rastreamento somente sobre aqueles celebrados após a sanção desta lei.

Art. 3º Os dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de acesso à informação), salvo os veículos de uso exclusivo à manutenção da ordem e segurança pública, bem como às fiscalizações tributárias, obras, posturas, sanitária, ambiental, PROCON e quaisquer outras que pela natureza das funções de poder de polícia careçam de controle de informação a fim de se evitar prejuízo à execução de operações ou atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os Poder Executivo regulamentará, no que couber à competência de cada esfera, a matéria que dispõe esta lei, incluindo a suas respectivas administrações indiretas.

Art. 5º Fica o responsável pelo veículo oficial incumbido de garantir o pleno funcionamento do dispositivo de rastreamento, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade do monitoramento.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades administrativas aos responsáveis, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

Art. 7º O dispositivo de rastreamento deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos em regulamento, com certificação homologada por órgão competente.

Art. 8º Esta Lei será amplamente divulgada junto aos servidores públicos e cidadãos, através de campanhas informativas, com o objetivo de fomentar a transparência e o controle social no uso de veículos oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.

LEI N. 5.462, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das faixas de Preservação Permanente em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis Federais de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 12.651, de 25 de maio de 2012 e 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Ituiutaba, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente – APP - para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada - AUC.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas - AUC: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos

hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas – AUC - e as faixas marginais de Preservação Permanente para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada – AUC - será baseada e fundamentada em “Estudo Técnico para Delimitação da Área Urbana Consolidada e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente Urbanas do Município de Ituiutaba – MG” e, no respectivo “diagnóstico socioambiental” do município.

Parágrafo Único: O citado diagnóstico ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI - deverá indicar e reservar faixa não edificável - de inundação - para cada trecho avaliado, seja ao lado de águas correntes ou dormentes e estipular os limites das faixas horizontais de Preservação Permanente de cursos d'água naturais em área urbana.

Art.4º A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Ituiutaba é considerada Área Urbana Consolidada - AUC.

Parágrafo único: Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Áreas Urbanas Consolidadas:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria de Finanças e Orçamento como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

II - As áreas com risco de desastres.

III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

Art.5º Em Área Urbana Consolidada – AUC - a correspondente Área de Preservação Permanente – APP - será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 15 (quinze) metros.

§1º São consideradas Área de Preservação Permanente – APP - as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada – AUC - que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

§2º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

§3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Ituiutaba, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

Art.6º A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

§1º Em Área Urbana Consolidada -AUC - as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente – APP - podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor Integrado do Município (Lei Complementar 63/2006) e Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba (Lei Complementar 153/2018).

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente – APP - que representem significativo impacto ambiental, passível de ocasionar qualquer tipo de dano, bem como, daquelas que acarretem situação de risco, e, em local de relevante interesse ecológico assim declarado em ato normativo ou legislação própria.

Art.7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente – APP - implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§1º A compensação ambiental será calculada com base na seguinte fórmula:

$$MCA=A*VV$$

Onde:

MCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados - m²;

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU;

§2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art.8º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP - do imóvel, deverá ser apresentado Projeto Técnico de

Recuperação Florestal – PTRF - para a efetiva recuperação deste espaço especialmente protegido.

§1º A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de árvores isoladas nativas vivas, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

§2º A recuperação da Área de Preservação Permanente atende com os objetivos e ações de preservação estabelecidos na política municipal de conservação e preservação do meio ambiente do município de Ituiutaba-MG.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.9º Quanto à ocupação antrópica de áreas com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo pré-existentes a data de 28 de abril de 2021, localizados nas faixas marginais dos cursos d'água naturais em Área Urbana Consolidada – AUC - é permitida a continuidade dessa ocupação desde que os proprietários ou posseiros cumpram as exigências de compensação ambiental determinadas nesta lei, salvo por ato devidamente fundamentado do executivo municipal nos casos referenciados de público com deficiência ou hipossuficiência financeira, ou em condições ambientais favoráveis à manutenção da ocupação.

Parágrafo único - A medida compensatória pode ser dispensada por decisão motivada, referendada pelo conselho municipal de meio ambiente local.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.463, DE 30 DE MAIO DE 2025

Desafeta área pública municipal e autoriza sua utilização para fins de regularização fundiária no Bairro Lagoa Azul, Município de Ituiutaba/MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominical a área pública urbana, originalmente destinada à instalação de equipamentos comunitários, localizada no Bairro Lagoa Azul, neste Município, cadastrada sob o nº SO-12-07-18-01, com área total de 13.757,69 m² (treze mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), de propriedade do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º A presente desafetação tem por finalidade viabilizar a elaboração de projeto de loteamento e a regularização fundiária da área já ocupada por edificações residenciais, no âmbito de programa municipal de regularização fundiária.

Art. 3º Fica igualmente desafetada do uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominical, passível de destinação conforme a legislação vigente, a seguinte área pública localizada no Bairro Lagoa Azul, de propriedade do Município de Ituiutaba/MG:

Lote de terreno urbano definitivo nº 01, situado nesta cidade, com frentes para a Rua Maria Abadia Moraes Cunha e Avenida Europa, lado par da Rua Maria Abadia Moraes Cunha, distante 48,22 metros da esquina com a Rua Ary Arantes Cintra, cadastrado sob o nº SO-12-07-18-01, com a área de 13.757,69m², pertencente à quadra SO-12-07-18 do Bairro Lagoa Azul, formada pela Rua Maria Abadia Moraes Cunha, Córrego do Carmo, Avenida Europa, divisa com terrenos, área verde, área úmida e APP do Residencial Jardim Estados Unidos e divisa com terrenos, área verde e APP do Bairro Jardim Europa, com as seguintes medidas e confrontações: 163,93 metros de frente para a Rua Maria Abadia Moraes Cunha; 96,56 metros aos fundos, confrontando com o Córrego do Carmo; 146,00 metros do lado direito, confrontando com terrenos, área verde, área úmida e APP do Residencial Jardim Estados Unidos e com a Avenida Europa; e finalmente 95,01 metros do lado esquerdo, confrontando com terrenos, área verde e APP do Bairro Jardim Europa e com a Avenida Europa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à elaboração e implementação do projeto de regularização fundiária e à destinação urbanística das áreas ora desafetadas, observando a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.464, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.701, de 04 de abril de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.465, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.944, de 23 de abril de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José da Silva e Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.466, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 6.737, de 04 de abril de 2025.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.467, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.408, de 05 de março de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores André Luiz Vilela, Luiz Carlos, Roberto Soares e Vilsomar Paixão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.468, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.747, de 25 de março de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.469, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.738, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas dos vereadores: Alice Drummond (R\$ 10.000,00) e Roberto Soares (R\$ 10.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.470, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Casa da Divina Providência (CNPJ 03.235.490/0001-01), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 4.789, de 11 de março de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$ 10.000,00), Jair Bial (R\$ 12.000,00) e Vilsomar Paixão Do Amaral Villano (R\$ 10.645,00) e Yata Andreson (R\$ 5.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.471, DE 30 DE MAIO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 1.447, de 24 de janeiro de 2025, proveniente de emendas impositivas dos vereadores: Junior Macedo, Bruno Silva, Fabiana Alcântara, Jair Bial e Pedrinho.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ R\$ 309.290,00 (trezentos e nove mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N. 197, DE 06 DE MAIO DE 2025

Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista–TEA, no município de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Acrescentado os seguintes artigos na Lei Complementar 182/2023:

Art. 18-A Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista–TEA, independentemente de compensação de horário, nos termos desta Lei.

Art. 18-B A redução da carga horária será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de guarda ou tutela do menor;
- II - Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando o Transtorno do Espectro Autista;
- III - Relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento especial da criança, emitido por profissional da área da saúde ou assistência social;
- IV - Parecer de junta médica oficial do Município, para avaliação da solicitação.

V - O servidor contemplado com a redução da carga horária deverá apresentar relatório periódico atualizado que justifique a manutenção do benefício, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A redução da carga horária prevista nesta Lei poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), a depender da necessidade comprovada, a ser avaliada pela junta médica oficial.

Art. 2º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR N. 198, DE 15 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá, prioritariamente:

- a) gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e;
- b) crianças de até 06 (seis) anos de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II DA FONTE DE CUSTEIO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º Os recursos destinados às despesas necessárias à execução do Programa Criança Feliz serão repassados pela União, nos termos da Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º As contratações necessárias à execução das atividades do Programa dar-se-ão nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 2º, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 164/2021.

§2º Os recursos necessários à manutenção do Programa poderão ser complementados ou integralmente assumidos pelo Município, em caráter temporário ou definitivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§3º Fica autorizada, para esse fim, a abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros e humanos do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Ituiutaba, serão administrados e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A estrutura básica do Programa Criança Feliz pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composta de:

- I – 02 (dois) Supervisores do Programa Criança Feliz, e;
- II – 30 (trinta) Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 6º A remuneração dos profissionais contratados está estipulada no Anexo I, desta Lei Complementar, podendo sofrer alterações conforme as regulamentações expedidas pela União relativas ao Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 7º Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

- I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas, articulando com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando ao fortalecimento dessas ações;
- II - Articular encaminhamentos para a inclusão das famílias nas políticas públicas adequadas, conforme as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o

desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 8º Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I - Realizar visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;

II - Observar os protocolos de visitação, registrando adequadamente as informações acerca das atividades desenvolvidas;

III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário, especialmente diante de situações que exijam orientação técnica ou encaminhamentos;

IV - Registrar as visitas em formulário próprio, de forma clara e tempestiva;

V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde e/ou Assistência Social).

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Art. 9º A contratação de profissionais para atuação no Programa Criança Feliz exige o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - Para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz: possuir formação de nível superior completo em Psicologia e/ou Assistência Social, preferencialmente, com experiência administrativa, e;

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz: possuir ensino médio completo, preferencialmente, com experiência administrativa.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo poderão ser ampliadas ou modificadas, conforme disposições e diretrizes estabelecidas pela União para a manutenção do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) supervisores e 30 (trinta) visitadores, para atuação no âmbito do Programa Criança Feliz, conforme a necessidade de execução das atividades previstas no referido Programa.

Art. 11. A contratação dos profissionais será precedida de Processo Seletivo Simplificado, cujas normas serão estabelecidas em Edital próprio, elaborado e conduzido por Comissão Especial nomeada especificamente para esse fim.

Art. 12. As contratações serão formalizadas mediante Contrato Administrativo por tempo determinado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§1º A duração do Programa Criança Feliz está vinculada aos recursos provenientes deste programa.

§2º O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

§3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13. Os profissionais contratados no âmbito do Programa Criança Feliz farão jus à remuneração mensal estabelecida no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 14. Para a formalização da contratação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - Apresentar comprovante de escolaridade, conforme os requisitos exigidos para o cargo pretendido;

III - Estar em plenas condições de saúde física e mental, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, conforme verificação em exame admissional;

IV - Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

V - Apresentar a documentação pessoal exigida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para fins de admissão.

Art. 15. Os Contratados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício, bem como, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do Programa.

Art. 16. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 17. Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 18. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Supervisor do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo(a)	Ensino Superior Completo	R\$ 3.709,19	02
Visitador do Programa Criança Feliz - Agente Social	Ensino Médio Completo	R\$ 1.773,31	30

LEI COMPLEMENTAR N. 199, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba e atualiza o Quadro de Pessoal.

Seção II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Cargo público: é a unidade administrativa criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria e retribuída por pessoa jurídica de Direito Público, para a qual é previsto um conjunto de atribuições;

II - Cargo público efetivo: é aquele provido em caráter permanente, de recrutamento restrito, através de concurso público;

III - Classe de cargos: é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível salarial, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - Carreira: é a série de classes cuja natureza do trabalho é semelhante e hierarquizada segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

V - Classe isolada: é a classe de cargos que não constitui carreira;

VI - Nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa salarial a elas correspondentes;

VII - Padrão salarial: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao cargo dentro da faixa salarial da classe a que pertence;

VIII - Faixa salarial: é a escala de padrões de salários atribuídos a um determinado nível;

IX - Grupo ocupacional: é formado de classes a que corresponde o mesmo nível salarial e a mesma escala de padrões, no que toca ao seu número e valores;

X - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão na carreira;

XII – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de seu padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe a que pertence pelo critério de merecimento e tempo de serviço, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em legislação específica;

XIII - Vencimento: é a retribuição pecuniária, estabelecida em lei, devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão em que estiver posicionado;

XIV - Cargo público comissionado: é aquele criado por lei específica, de dedicação exclusiva, provido por meio de recrutamento amplo, em caráter

transitório, de livre nomeação e exoneração da Diretoria, obedecidas as disposições legais;

XV – Função Gratificada: são retribuições relacionadas à execução de atividades específicas, atribuídas a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro de carreira permanente da autarquia, em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração da Diretoria, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, os quadros de pessoal permanente do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) são os dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A organização da estrutura de trabalho da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba é dividida em 2 (duas) áreas de desenvolvimento e objetiva proporcionar à Administração a divisão dos serviços dentro da área de atuação em que se deu o provimento em cada cargo do Quadro Permanente de Pessoal, sendo as áreas:

I – ADMINISTRATIVA: que se destina à burocracia administrativa nos departamentos e nas diversas seções da administração da autarquia, com tarefas típicas de recepção, atendimento ao usuário, protocolo, digitação, arquivo, cálculo de tarifas e extração de contas, controle e execução financeira e orçamentária, coordenação e execução dos serviços de aquisição, recebimento e registro de bens, entrada e saída de bens do almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens, gerenciamento da tecnologia da informação, revisão de textos, elaboração de atos, apoio jurídico, bem como tarefas ligadas ao cumprimento da legislação que rege a autarquia.

II – OPERACIONAL: que se destina ao desempenho de atividades pertinentes à manutenção geral dos sistemas de água, esgotamento sanitário, manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras de água; manutenção dos ramais, das redes coletoras, dos interceptores, dos emissários de esgoto e dos poços de visita; operação das estações de tratamento de água, esgotamento sanitário, elevatórias, ações operacionais e técnicas ligadas à construção civil, e gerenciamento e manutenção da frota de veículos.

Seção II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos do Quadro Permanente, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas neste plano;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de início de carreira ou de cargo isolado.

Art. 6º Para o provimento dos cargos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe constante do Anexo II desta Lei Complementar, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação para a Autarquia ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único São requisitos básicos para o provimento de cargo público:

- a) nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- d) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial em regulamentação específica;
- f) nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
- g) habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7º A nomeação para os cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar será autorizada pela Diretoria da SAE, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às respectivas despesas.

Parágrafo único - Da autorização deverá constar:

- a) denominação do cargo;
- b) quantitativo de vagas a serem preenchidas.

Art. 8º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme a natureza das atribuições do cargo.

Art. 9º O concurso público terá prazo de validade de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10 O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos deverão ser fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Seção III

DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12 O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.

Art. 13 Nos termos do disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II – pontualidade;

III – aptidão;

IV – capacidade

V – eficiência;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

§ 1º. Além dos fatores previstos no caput, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

§ 2º A avaliação de desempenho de que se trata este artigo, bem como a nota mínima para a aprovação do servidor, será regulamentada através de Portaria da Diretoria da SAE.

Seção V

DAS CARREIRAS

Art. 14 A organização em carreira assegura ao servidor público do Quadro Permanente movimentações de classes, dispostas hierarquicamente, segundo a complexidade e responsabilidade às atribuições dos respectivos cargos, designadas verticalmente e alfabeticamente de “A” a “K”, na forma do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 15 A movimentação do servidor se dará com o respectivo cargo, nos padrões e níveis salariais atribuídos à classe, horizontalmente, correspondente a padrões designados numericamente de "1" a "14", na forma do Anexo III, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º A cada nível salarial corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões.

§ 2º A toda classe de cargos será atribuída o mesmo número de padrões salariais, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º O ingresso na carreira, sempre mediante concurso público, dar-se-á em seu padrão salarial inicial.

§ 4º A movimentação do servidor, na carreira, dar-se-á unicamente por meio de progressão na carreira, após cumpridos os requisitos dispostos nesta Lei Complementar.

§ 5º Observado o disposto no parágrafo anterior, presumir-se-á favorável o desempenho das atribuições do titular de cargo público, para o efeito de progressão, enquanto no exercício de cargo em comissão ou à disposição de entidade sindical, do Poder Legislativo ou de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

Seção VI

DA DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Art. 16 A duração normal do trabalho de cada cargo será a fixada para a classe a que pertença, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

I - O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em norma editada pela União.

II - A forma de fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho e a frequência dos servidores será instituída por Portaria da Diretoria da SAE.

III - É permitido o afastamento do servidor durante o período de participação em cursos, treinamentos,

viagens de Benchmark ou atividades relacionadas ao Saneamento Básico e/ou à Administração Pública, previamente autorizadas pela Diretoria da SAE.

Art. 17 A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe será a indicada no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º - Os Operadores de ETA, Operadores de ETE e Operadores de Bombas e Operadores de Sistemas poderão trabalhar em turnos diferenciados, de acordo com a Escala de Revezamento, a ser expedida mensalmente e autorizada pela Diretoria da SAE.

§2º - As jornadas de trabalho, escalas de plantão e revezamento da Autarquia, serão regulamentadas por ato administrativo do Diretor.

Art. 18 Os valores dos níveis e padrões salariais indicados no Anexo III corresponderão a duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

Art. 19 Os servidores da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba poderão executar serviços em Regime de Plantão de Sobreaviso, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 O servidor destacado para jornada 12x36 em feriados municipais e nacionais fará jus à percepção de horas extraordinárias.

Seção VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 Fica garantido ao servidor o pagamento integral de sua remuneração, de acordo com a respectiva competência mensal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o servidor poderá receber adicional de insalubridade e periculosidade e/ou horas extraordinárias, na forma da legislação vigente.

Art. 22 Os valores dos vencimentos correspondentes aos cargos são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar, garantida a revisão geral anual, em data base fixada legalmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Seção VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 23 Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§1º A descrição e atribuições das funções gratificadas são as constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

§2º Fica expressamente vedada a nomeação para exercício de função gratificada de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Seção IX DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 24 Ao servidor efetivo que cumpriu com êxito o estágio probatório, integrante do Quadro Permanente do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba, assiste direito à retribuição por efeito de nova titulação, observados os critérios fixados por esta Lei Complementar e em regulamento expedido por Portaria da SAE.

Parágrafo único - A concessão da vantagem de que trata esta Seção será concedida aos servidores efetivos da autarquia, cumpridos todos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, mediante requerimento, inclusive aos servidores detentores dos certificados de conclusão do 2º grau que tenham habilitação em cursos técnicos profissionalizantes, devidamente comprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 25 Nova Titulação, para os efeitos desta Seção, é aquela que, observado o caput do artigo 24, desta Lei Complementar, exprima novo grau de escolaridade, acima da exigida para o ingresso no cargo, conforme obedecidos os pré-requisitos constantes para investidura do cargo, comprovado mediante a apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar ou certificado devidamente formalizado.

§ 1º Fica limitada a 01 (uma) retribuição por grau de escolaridade a ser concedida por efeito de nova qualificação ou titulação.

§ 2º A documentação comprobatória de escolaridade, de que trata o caput, será submetida à Assessoria Jurídica da SAE para efeito de aprovação de sua veracidade/validade.

§ 3º Somente terão validade, para o efeito da retribuição por titulação, os cursos técnicos profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão com competência a ele delegada e cujo conteúdo curricular se relacione com o cargo efetivo ocupado pelo servidor ou com saneamento básico.

§ 4º Para o servidor efetivo que cumpriu com êxito o estágio probatório até a data de promulgação desta Lei, será considerado para efeito de titulação, a exigência de escolaridade da legislação em vigor na data de promulgação desta Lei Complementar.

Art. 26 A retribuição por titulação observará os seguintes percentuais, calculados sempre sobre o vencimento base do cargo do servidor que fizer jus a esta vantagem:

I - Curso técnico profissionalizante: 5 % (cinco por cento);

II - Graduação: 10% (dez por cento);

III - Pós-graduação: 12% (doze por cento);

IV - Mestrado: 15% (quinze por cento);

V - Doutorado: 18% (dezoito por cento);

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo integrará o vencimento base do servidor, compondo os salários de contribuição para efeito de aposentadoria.

Seção X

DO ABONO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Art. 27 O Abono por Desempenho de Função será devido aos servidores que efetivamente participarem, atuando efetivamente em todos os trabalhos que vierem a ser realizados, das seguintes comissões especiais:

I – Comissão de Avaliação Patrimonial;

II – Comissão de Ouvidoria.

III - Servidores designados como agentes de contratação, pregoeiros e as respectivas equipes de apoio.

Parágrafo único - O valor do Abono por Desempenho de Função, previsto no caput, será pago mensalmente aos servidores designados para as funções definidas nos incisos I, II e III; em valores e percentuais a serem definidos por Portaria da Diretoria da SAE.

Art. 28 O Abono por Desempenho de Função, concedido nas condições e limites definidos nos artigos anteriores, não tem natureza salarial, nem se incorpora ao vencimento básico para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Seção I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 29 Progressão é a passagem do servidor do padrão salarial no qual esteja posicionado ao padrão subsequente, dentro da classe a que pertença, pelos critérios de merecimento e tempo de serviço definidos nesta Seção e em regulamento específico.

Art. 30 Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba terão direito a progressão horizontal em sua classe ou cargo, desde que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no lapso temporal de 730 (setecentos e trinta) dias, sendo admitidas no período até 10 (dez) faltas injustificadas e não abonadas, e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba;

II – Ser aprovado em avaliação de desempenho, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

III - A progressão dos valores constantes do Anexo III, será correspondente a 5% (cinco por cento) entre um padrão salarial e outro, iniciando-se no padrão "1" até o padrão "14".

IV - Caso não alcance o total de pontos necessários para ser aprovado à Progressão Horizontal, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, lhe sendo possibilitado o direito recursal e de ampla defesa

§ 1º O servidor somente passará do padrão inicial para o interstício seguinte somente após ter cumprido seu estágio probatório e ser aprovado na avaliação de Progressão Horizontal;

§ 2º A avaliação de desempenho de que se trata este artigo, bem como a nota mínima para a aprovação do servidor, será regulamentada através de Portaria da Diretoria da SAE.

Seção II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 31 A Comissão de Avaliação Funcional será integrada pela chefia da área de Recursos Humanos, por dois membros indicados pelo Diretor e por dois representantes dos servidores, presidida pelo primeiro.

§1º A Comissão decidirá pela maioria, com presença dos 5 (cinco) membros.

§2º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

§3º O servidor que integrar a Comissão perceberá, como gratificação mensal, 20% (vinte por cento) do valor de seu vencimento, até o limite de 2 (dois) meses por semestre).

Art. 32 Compete à Comissão de Avaliação Funcional:

- I - opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;
- II - convocar a chefia imediata do servidor avaliado para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;
- III - acolher recursos interpostos por servidores e opinar na sua apuração;
- IV - encaminhar ao Diretor os nomes de servidores que terão direito à progressão horizontal.

Art. 33 A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Portaria da Diretoria da SAE.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 34 O atual servidor da SAE, ocupante de cargo efetivo, será enquadrado no cargo equivalente, nos termos dos anexos I e VII desta Lei Complementar, no padrão de níveis salariais da classe a que fizerem jus de acordo com o tempo de serviço prestado na Autarquia e as progressões horizontais já efetivadas. Parágrafo único - O enquadramento de que trata este Plano, será garantido ao servidor público do Município, colocado à disposição de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 35 Efetivado o enquadramento de que trata o artigo anterior, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício para o efeito de progressão.

Art. 36 O setor responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal providenciará o enquadramento de todos os servidores do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) pelas regras desta Lei Complementar, mediante Portaria da Diretoria da SAE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Aplicam-se aos servidores da Autarquia do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba as disposições constantes da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências ou outra norma estatutária que lhe vier alterar ou substituir.

Art. 38 Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba são criados e regulamentados em lei específica.

Art. 39 O servidor público da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba, integrante do Quadro Permanente, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado ou pelo seu vencimento base acrescido de gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), que será concedida através de Portaria da Diretoria da SAE.

Art. 40 A Gratificação por regime de tempo integral de que trata o art.100, XIII, da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 52 e 53 da Lei Municipal 3.325/1999, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

Art. 41 Somente poderá ser realizado novo concurso público para o provimento de cargos específicos e previamente definidos, constantes do Quadro Permanente de Pessoal da autarquia.

Art. 42 Na descrição de qualquer das classes de cargos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins.

Art. 43 Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com número de vagas, símbolos, vencimentos, descrições constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar:

- I – Agente Comercial;
- II – Agente de Portaria;
- III – Contador;
- IV – Mecânico Industrial.
- V – Operador de Sistemas

Art. 44 Os cargos vagos do atual quadro permanente da SAE, relacionados no Anexo VI desta Lei Complementar, ficam extintos e os cargos ocupados, constantes do Anexo VII, passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos nesta Lei Complementar, inclusive promoção.

Art. 45 Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo;
- b) Anexo II – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo
- c) Anexo III - Tabela de Vencimentos / Progressão dos Cargos Efetivos;
- d) Anexo IV - Funções Gratificadas;
- e) Anexo V – Descrição das Funções Gratificadas;
- f) Anexo VI – Cargos Extintos
- g) Anexo VII – Quadro de Cargos em Extinção

Art. 46 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da SAE.

Art. 47 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.325, de 12 de abril de 1999:

I - arts 1º a 14;

II – arts 17 a 72;

III – anexos II, III e V.

Art. 48 Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO I - CARREIRA ADMINISTRATIVA			
NOME DO CARGO	SÍMBOLOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	A1 a A14	AD-01	10
Continuo	A1 a A14	AD-02	1
Ajudante Administrativo	C1 a C14	AD-03	31
Fiscal	C1 a C14	AD-04	13
Motorista	D1 a D14	AD-05	15
Agente Comercial	D1 a D14	AD-06	10
Programador de Computador	II a I14	AD-07	1
Técnico em Contabilidade	II a I14	AD-08	2
Assistente Social	J1 a J14	AD-09	1
Contador	J1 a J14	AD-10	1

QUADRO II - CARREIRA OPERACIONAL			
NOME DO CARGO	SÍMBOLOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Ajudante	A1 a A14	OP-01	44
Agente de Portaria	A1 a A14	OP-02	4
Encanador	D1 a D14	OP-04	43
Pedreiro	D1 a D14	OP-05	6
Laboratorista	E1 a E14	OP-06	4
Operador de Máquinas Pesadas	E1 a E14	OP-07	5
Operador de Sistemas	E1 a E14	OP-10	15
Eletricista I	E1 a E14	OP-11	2
Desenhista	F1 a F14	OP-12	2
Eletricista II	F1 a F14	OP-13	2
Desenhista Técnico	H1 a H14	OP-14	1
Mecânico Industrial	H1 a H14	OP-15	5
Bioquímico	II a I14	OP-16	1
Técnico em Química	II a I14	OP-17	3
Técnico em Segurança do Trabalho	II a I14	OP-18	1
Topógrafo	II a I14	OP-19	1
Engenheiro	K1 a K14	OP-20	5

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Código AD-01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01 - Atribuições:

Executar trabalhos simples de escritório, executar serviços de limpeza, de cantina, jardinagem e executar serviços auxiliares de pedreiro, encanador, operadores e outros oficiais. Manter a ordem, limpeza e conservação de todas as dependências da SAE, bem como áreas e jardins, seguindo normas e instruções, para prevenir acidentes e assegurar condições higiênicas. Auxiliar em serviços simples de escritório, segundo demanda e orientações recebidas. Atender a feitura de refeições ligeiras como lanches e a preparação do café, tendo por objetivo a alimentação e a satisfação dos funcionários da autarquia. Cultivar e manter plantas ornamentais, grama e flores, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, objetivando conservar e embelezar as áreas verdes compreendidas no âmbito de todas as dependências da SAE. Auxiliar os guardas no atendimento de telefonemas e no fornecimento de informações aos clientes internos e externos da autarquia, visando uma boa imagem e comunicação no âmbito da autarquia. Efetuar pequenas compras e entrega de documentos da empresa, mediante ordens, dirigindo-se aos locais determinados para atender às necessidades dos funcionários do setor e aos interesses da autarquia. Executar trabalhos manuais e ou mecanizados próprios do auxiliar de pedreiro, encanador, operadores e outros referentes à construção, ampliação, operação e manutenção dos Sistemas da SAE, tais como: abertura e encobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos. Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções. Manutenção de redes de água e esgotos d prédios e dos aparelhos utilizados no serviço. Efetuar cortes e religações de água. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização das atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela cheia imediata.

02 – Requisitos□

- Ensino Fundamental Completo

03 – Carga Horária Semanal□

- 40 (quarenta) horas

Código AD-02 CONTÍNUO

01 – Atribuições:

Auxiliar em serviços simples de escritório, segundo demanda e orientações recebidas.

Efetuar coleta e entrega de documentos, malotes com correspondências e materiais diversos, internos e externos, segundo orientações recebidas. Executar serviços de movimentação bancária, de acordo com demanda e orientações específicas. Assinar ou solicitar protocolo para comprovar execução de serviços. Operar máquina de reprografia, segundo rotina estabelecida. Efetuar pequenas compras, segundo demanda e orientações recebidas. Auxiliar na entrega de talões de consumo e cartas de cobrança de redes diretamente nas residências dos consumidores, assim como, entrega de avisos e outros informes que se fizerem necessários. Dirigir motocicleta. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização das atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela cheia imediata.

02 – Requisitos:

- Ensino Fundamental Completo
- Carteira Nacional de Habilitação categoria A

03 – Carga Horária Semanal□

- 40 (quarenta) horas

Código AD-03 AJUDANTE
ADMINISTRATIVO

01 – Atribuições

Executar trabalhos de escritório, compreendidos em rotinas preestabelecidas, em qualquer setor da área administrativa, que possam ser prontamente

aprendidas e que requeiram certa capacidade de julgamento. Fazer anotações em fichas e manusear fichários, arquivos, biblioteca, classificar e organizar expedientes recebidos. Obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizado. Transcrever textos à máquina. Executar outros serviços de datilografia rotineiros. Operar com máquinas de escritório tais como□ FAX, copiadora, rádio comunicador, microcomputadores, etc. Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Atender chamadas telefônicas internas e externas. Anotar dados sobre ligações interurbanas. Anotar recados. Fazer aquisição de materiais e equipamentos diversos para a Autarquia, quando solicitado e autorizado. Compor Comissão de Licitação. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Atendimento ao público interno e externo. Participação em grupos facilitadores de trabalhos internos e externos da Autarquia. Executar outras tarefas correlatas.

02– Requisitos:

- Ensino Médio Completo

03 – Carga Horária Semanal□

- 40 (quarenta) horas

Código AD-04 FISCAL

01 – Atribuições:

Realizar leitura de consumo, através dos mostradores instalados nos domicílios, objetivando enviar os dados aos setores de contas e consumo, para ser executado a cobrança. Auxiliar nos serviços de escritório para facilitar o andamento dos trabalhos desenvolvidos nos setores. Auxiliar no atendimento ao público interno e externo. Entregar aviso de qualquer natureza. Realizar revisão de leitura conforme relatórios de leitura fora da faixa. Entregar os talões de consumo e as cartas de rede, entregando-os diretamente nas residências dos consumidores, objetivando informá-los de seus débitos com a SAE. Verificar unidades, observando o número existente de domicílios em determinados imóveis, objetivando informar a SAE o número correto de medidores a serem instalados.

Efetuar cortes e religações de água. Realizar a manutenção preventiva dos veículos, objetivando assegurar seu perfeito funcionamento como veículo

de transporte utilizados no trabalho diário. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização das atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Observar e cumprir normas de segurança e higiene do trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Carteira Nacional de Habilitação - categorias A e B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código AD-05 MOTORISTA

01 – Atribuições:

Dirigir caminhões para transporte de materiais, tais como: canos, manilhas e materiais pesados, com o objetivo de atender às necessidades do pessoal nas montagens e manutenção de redes, a fim de assegurar qualidade e eficiência nos serviços prestados pela autarquia. Operar equipamentos de guincho, elevação (guindastes, munck) e retroescavadeira acoplados à carroceria de caminhões. Transportar o pessoal que precisa se deslocar em veículos leves, visando dar mais rapidez e agilidade ao processo de locomoção dos funcionários da SAE. Realizar a manutenção diária dos veículos, observando os níveis de óleo, água, as pastilhas de freio, a calibragem dos pneus, a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Realizar viagens sempre que necessário, deslocando de estado ou cidade, visando transportar materiais ou funcionários da SAE, visando agilizar os serviços a serem executados pela Autarquia, apresentando relatórios de viagem, relatórios diários dos veículos e efetuar anotações dos serviços prestados. Transportar pessoal que presta serviço à SAE, em veículos leves, objetivando proporcionar bom andamento dos trabalhos, suplantando os riscos de acidentes com transportes, demora em executar os serviços e manter uma boa imagem da empresa perante os clientes externos da Autarquia. Entregar

correspondências, documentos, movimentação bancária, recolher a arrecadação das contas de água em postos credenciados, assim como transportar malotes a diversas dependências da SAE, visando assim agilizar os serviços dependentes de transporte. Efetuar a limpeza e manutenção dos veículos, visando a prevenção de eventuais defeitos e a boa apresentação visual dos mesmos perante aos clientes internos e externos da Autarquia. Manter o carro em que trabalha sempre limpo, levando-o periodicamente para lavagem e fazendo a manutenção da limpeza diariamente, para causar impressão positiva aos usuários dos veículos. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização das atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código AD-06 AGENTE COMERCIAL

01 – Atribuições:

Montar, instalar, conservar a rede hidráulica, inclusive peças, conexões, aparelhos ramais domiciliares, realizando sua manutenção conservação, a fim de atender as necessidades da população no tocante ao fornecimento de água, assegurando um serviço eficiente de qualidade. Executar a ligação, retirada, manutenção e aferição dos hidrômetros, tendo por objetivo: a identificação da existência de vazamentos ou defeitos, a instalação de equipamentos novos e a substituição dos velhos, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Autarquia. Realizar cortes ou religações do fornecimento de água. Cumprir os procedimentos operacionais padrão. Realizar leituras dos hidrômetros instalados e entrega de fatura. Praticar e buscar permanentemente a qualidade produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da Autarquia.

Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código AD-07 PROGRAMADOR DE
COMPUTADOR

01 – Atribuições:

Fazer análise dos sistemas implantados e a serem implantados na Autarquia, desenvolver programas específicos, analisar com a diretoria a aquisição de software e hardware; implantar os programas desenvolvidos e dar treinamento aos usuários. Conhecer, compreender e fazer análises de sistemas a serem utilizados. Conhecer e dominar uma linguagem de programação comercial, bem como serviços relacionados com processamento local remoto e seus periféricos. Executar outras tarefas inerentes à área de informática, de modo a atender as necessidades e avanços tecnológicos da Autarquia.

Dirigir veículo em serviço. Auxiliar na descrição para aquisição de equipamentos em informática. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Superior Completo Sistema de Informações ou Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados (Tecnólogo em Informática)

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código AD-08 TÉCNICO EM
CONTABILIDADE

01 – Atribuições:

Tarefas inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis de certa complexidade. Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executá-las. Escriturar ou orientar a escrituração dos livros contábeis. Fazer levantamento e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar perícias contábeis Participar de trabalhos de tomadas de contas; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos; orientar, do ponto

de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos. Preparar documentos para o Tribunal de Contas. Auxiliar nos setores Administrativo e Financeiro. Desenvolver serviços de lançamentos de dados contábeis e financeiros através de microcomputadores. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Nível Médio Completo - Curso Técnico em Contabilidade
- Registro Profissional

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código AD-09 ASSISTENTE SOCIAL

01 – Atribuições:

Desenvolver atividade de planejamento, motivação, proposição, coordenação, orientação, execução e avaliação de programas de cunho social na Autarquia. Contribuir para promover e melhorar as relações humanas do ambiente de trabalho da Autarquia objetivando a integração dos servidores. Promover atividades educativas, recreativas, filantrópicas e culturais, procurando inter-relacionar os servidores e seus familiares. Promover a comemoração de datas festivas; prestar auxílio aos servidores e seus familiares no âmbito da assistência médica, internamento hospitalar, carências socioeconômicas, solucionando problemas e dificuldades surgidas. Acompanhar os servidores junto a órgãos previdenciários para obtenção de benefícios e aposentadorias. Colaborar na ocorrência de falecimentos, com o servidor e seus familiares. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Superior Completo em Serviço Social
- Registro Profissional

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

01 – Atribuições:

Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Organizar, analisar e conferir, todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Orçamentário. Coordenar os trabalhos de registro dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil. Organizar, analisar e conferir notas de empenhos, notas fiscais, termos de recebimentos e outros documentos relacionados com as despesas da SAE, conferir os totais de pagamentos feitos diariamente, organizar e conferir mensalmente todos os documentos referentes à despesa orçamentária e extraorçamentária confrontando os documentos com os balancetes contábeis, e após a conferência encaminhar toda a documentação ao Núcleo de Arquivamento de Documentação. Organizar, analisar e conferir, todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Financeiro. Conferir, organizar e analisar os extratos bancários, confrontando a Razão Contábil com os Extratos Bancários, apontando as divergências e solucionando-as. Organizar, analisar, conferir, todas as contas contábeis relacionadas no Sistema Patrimonial. Organizar, analisar e conferir toda documentação relacionada a execução dos contratos ou processos de licitação, organizando-os de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Após o encerramento dos contratos e processos licitatórios, encaminhar toda a documentação ao Núcleo de Arquivamento de Documentação. Elaborar, conferir e analisar os Demonstrativos Contábeis, Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais e de Compensação, adequando-os às exigências legais. Analisar, conferir e assinar notas de empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando se toda a documentação pertinente atende às normas legais. Controlar e coordenar a execução orçamentária, financeira e patrimonial analisando os documentos e elaborando relatórios e demonstrativos. Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável. Elaborar informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e

aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Organizar a prestação de contas anual de acordo com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Redigir memorando e ofícios, e executar outras atividades inerentes. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Participar de cursos e palestras com fins de qualificação. Realizar leituras das alterações contábeis e aplicar as modificações exigidas. Adequar os registros contábeis em função das normas vigentes. Manter as obrigações acessórias atualizadas, ausentando a Autarquia de sanções do controle externo.

02 – Requisitos:

- Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.
- Registro Profissional.

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-01 AJUDANTE

01 – Atribuições:

Execução de tarefas diversas, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras elou operacionais, como ajudante de encanador, pedreiro, carpinteiro, eletricista, operador e outros técnicos. Executar trabalhos manuais elou mecanizados próprios do ajudante de encanador, pedreiro, carpinteiro, eletricista, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de Água e Esgotos, tais como: abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos, utilizar aparelhos e equipamentos para localizar tubulações, fraudes e vazamentos indicando a localização dos mesmos, realizar inspeções ou vistorias em imóveis, ruas e passeios com intuito de verificar a regularidade dos sistema de água e esgoto. Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções. Manutenção de redes de água e esgotos de prédios e dos aparelhos utilizados no serviço. Limpeza e conservação dos prédios da administração, bem como roçagem, poda, rastelagem, outros serviços de manutenção das diversas áreas verdes e jardins das unidades da Autarquia, da Estação Elevatória de Agua Bruta do Ribeirão São Lourenço, Estação de Tratamento de Agua, Estação de Tratamento de Esgotos e outras unidades do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, limpeza de filtros, reservatórios,

decantadores e outras unidades dos sistemas de tratamento de água, efetuar cortes e religações de água. Observar e cumprir normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Auxiliar na elaboração de levantamentos técnicos para fins cadastrais. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Fundamental Incompleto

03 – Carga Horária Semanal

- 40 (quarenta) horas

Código OP-02 AGENTE DE PORTARIA

01 – Atribuições:

Receber, acompanhar e orientar o público em geral, funcionários, fornecedores. Controlar a entrada e a saída de pessoas e materiais, tanto a partir da observação visual quanto através de controle, planilha ou assemelhado. Controlar a entrada e a saída de veículos de transporte de pessoas, motorizados ou não, tanto a partir da observação visual quanto através de controle, planilha ou assemelhado. identificar pessoas e veículos, restringindo ou permitindo o acesso, conforme o caso; zelar pela integridade dos bens móveis e imóveis que são confiados a sua observação, relatando quaisquer ameaças ao superior hierárquico ou à autoridade policial, conforme orientação prévia da chefia; receber e transmitir recados; operar elevadores, zelando pela sua conservação (limpeza das paredes e teto), atendendo os usuários com presteza e urbanidade, observando ainda as normas de segurança e procedimentos específicos. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato; prestar informações sobre a localização dos setores, horários de funcionamento e demais esclarecimentos de caráter geral.

02 – Requisitos:

- Ensino Fundamental Incompleto

03 – Carga Horária Semanal

- 40 (quarenta) horas

Código OP-03 OPERADOR DE BOMBAS

01 – Atribuições:

Operar e manter os sistemas da Autarquia dos conjuntos de bombas nas estações de captação, tratamento de água, tratamento de esgoto e de recalques dos sistemas, preparando soluções e dosagens de produtos químicos, realizando análises físico-químicas, preenchendo relatórios e efetuando a limpeza da referida estação, realizar outras tarefas correlatas. Ligar conjuntos motor bomba de acordo com solicitação, verificando sempre as amperagens no quadro de força, objetivando evitar a queima dos mesmos. Limpar as gaiolas no córrego, através da desobstrução das vias de alimentação do reservatório, objetivando assegurar o fluxo de água ideal para o funcionamento do sistema. Fabricar gaiolas(peneiras) para substituir as danificadas na entrada do canal de captação, com intuito de se conseguir um fluxo de água ideal para o funcionamento do sistema. Elaborar diariamente relatórios de funcionamento das bombas, colhendo os dados de tudo que ocorre no plantão e enviando este relatório de funcionamento das bombas ao químico responsável, objetivando manter o setor de tratamento de água nos padrões ideais de funcionamento. Observar e cumprir normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos

- Ensino Fundamental Incompleto
- Carteira Nacional de Habilitação - categorias A e B

03 – Carga Horária Semanal

- 40 (quarenta) horas

Código OP-04 ENCANADOR

01 — Atribuições

Executar atividades de instalação e reparo de tubos, conexões e redes e ramais domiciliares, instalação e retiradas de hidrômetros, de acordo com os procedimentos estabelecidos, bem como, atividades de abertura, escoramento e fechamento de valas; com o objetivo de fornecer suporte técnico a população na assistência da parte hidráulica da cidade, assegurando a eficiência e qualidade nos serviços prestados pela Autarquia. Montar, instalar, conservar, inspecionar a rede hidráulica, inclusive peças, conexões, aparelhos e ramais domiciliares, realizando sua manutenção e conservação, a fim de atender as necessidades da população no tocante ao

fornecimento de água e coleta de esgoto, assegurando um serviço eficiente de qualidade. Executar a ligação, retirada, manutenção e aferição dos hidrômetros, tendo por objetivo: a Identificação da existência de vazamentos ou defeitos, a instalação de equipamentos novos e a substituição dos velhos, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Autarquia. Realizar serviços de localização, expansão e manutenção nas redes e ramais de distribuição de água e coleta de esgoto, visando a redução de vazamentos, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Montar, instalar, reparar e conservar os ramais e a rede coletora de esgotos sanitários, realizando sua manutenção e conservação a fim de atender necessidade da população, assegurando um serviço eficiente e de qualidade. Executar o desentupimento de tubulações do sistema de esgotos, usando jatos de água e/ou através de outros procedimentos/equipamentos, objetivando atender as necessidades dos clientes internos e externos da Autarquia. Realizar cortes de água. Cumprir os procedimentos. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da Autarquia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos

- Ensino Fundamental Completo
- Carteira Nacional de Habilitação - categorias A e B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-05 PEDREIRO

01 - Atribuições:

Executar trabalhos de alvenaria e concreto, bem como outros materiais, orientando-se por plantas, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos específicos, objetivando construir ou reparar paredes de alvenaria, muros, calçadas e pisos em geral, recolocação de azulejos e ladrilhos objetivando restaurar o aspecto original do local onde foi realizado o serviço prestado pela Autarquia. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, misturar os materiais necessários na reparação dos serviços da autarquia. Remendar padrões, calçadas, meio fio, muros, paredes e outras estruturas usando tijolos, massa e cimento, a fim de reparar danos causados na execução dos serviços prestados na

área urbana, bem como executar serviços correlatos ao cargo nas diversas unidades da autarquia. Remendar calçadas, paredes e pisos recolocando ladrilhos e azulejos, objetivando restaurar o aspecto original do local onde o serviço foi executado. Pintar faixas e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividade e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos

- Ensino Fundamental Completo

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-06 LABORATORISTA

01 – Atribuições:

Desenvolver atividades gerais no laboratório físico-químico para exames e pesquisa da qualidade da água e do afluente, assim como, coletar amostras e cuidar dos asseios do laboratório. Realizar as análises físico-químicas e exames bacteriológicos; coletar a água em pontos de rede e/ou mananciais e pontos de abastecimento de água para realizar análises físico-químicas e bacteriológicas; Proceder a esterilização do material em uso; verificar os aparelhos de laboratórios mantendo-os em funcionamento, preparando-os para prova e exame; documentar as análises e exames realizados, registrando os resultados, mantendo cópias arquivadas; fornecer dados estatísticos de suas atividades. Observar e cumprir normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Auxiliar nos serviços de envase dos copos de água. Realizar suas tarefas de acordo com os procedimentos operacionais padrão. Executar outras tarefas pertinentes a sua área.

02 – Requisitos

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Química com certificado de conclusão reconhecido pelo MEC.
- Registro Profissional (CRQ)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-07 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

01 – Atribuições:

Operar retroscavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas, observando normas de conduta e segurança, visando a abertura de valas para a construção de reparos das redes de água e esgotos e fechamento de valas e valetas, terraplanagem e colocação de manilhas e tubulações. Realizar manutenção preventiva nas retroscavadeiras e nas pás carregadeiras, substituindo mangueiras danificadas, lubrificando e trocando óleo, filtros e pneus, sempre que necessário, com o objetivo de mantê-las em perfeito estado de funcionamento. Realizar terraplanagens, planando os locais onde foram executados os serviços da SAE, objetivando preparar a via para o calçamento ou asfaltamento. Realizar plantões, para realizar reparos e/ou socorros em redes que venham apresentar problemas de vazamentos ou necessidades de desentupimento, objetivando atender às necessidades dos setores de redes e ramais de água e esgoto. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Fundamental Completo
- Carteira Nacional de Habilitação categoria D
- Experiência mínima de 01 (um) ano no exercício de atividades similares descritas para o cargo

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-08 OPERADOR DE ETE

01 – Atribuições:

Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção de tratamento de esgotos, de acordo com manual de operação da ETE. Realizar análises físico-químicas do esgoto, obedecendo os padrões preestabelecidos e registrando, em formulários próprios os resultados. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Promover a operação e manutenção de todos os equipamentos, tubulações, registros e demais instrumentos, de acordo com manual de operação da ETE. Zelar pela higiene e limpeza da ETE. Verificar periodicamente o estado e funcionamento das bombas, instaladas na

ETE, providenciando, de imediato, os reparos necessários ao seu perfeito funcionamento, de conformidade com programa preestabelecido. Preencher os relatórios diários da ETE, encaminhando-os à chefia imediata. Verificar o estado das instalações elétricas, principalmente chaves e disjuntores, comunicando a manutenção qualquer irregularidade, de modo a que não haja interrupção no tratamento pela Autarquia. Auxiliar nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos da ETE. Realizar suas tarefas de acordo com os procedimentos operacionais padrão. Observar e cumprir normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-09 OPERADOR DE ETA

01 – Atribuições:

Efetuar análises físico-químicas das águas bruta, filtrada e tratada, através de processos de análise de acordo com a legislação vigente. Coletar água em ponta de rede para análises físico-químicas e bacteriológicas. Realizar análises de teor de cloro, PH, alcalinidade e CO₂ da água, objetivando assim assegurar a qualidade e a pureza da água fornecida a população, de acordo com a legislação vigente. Preparar soluções de carvão ativado, sulfato de alumínio, flúor, silicato de sódio, cal hidratada, seguindo especificações fornecidas pelos químicos, tendo como objetivo manter estoque das soluções usadas no beneficiamento da água. Promover a operação e manutenção de todos os equipamentos, tubulações, registros e demais instrumentos, de acordo com o Manual de Operações da ETA. Realizar a substituição dos cilindros de cloro, através da retirada dos cilindros velhos e a instalação de novos, objetivando manter a dosagem ideal de cloro na água. Verificar todas as dosagens que são aplicadas na água, através de relatórios realizados por todos os operadores da ETA, com o objetivo de evitar falhas no processo. Bombear solução de todos os produtos químicos para os

tanques dosadores, seguindo os métodos especificados pelos químicos, objetivando o acompanhamento e controle do estoque dos mesmos. Dirigir o fechamento ou abertura de registros, bem como manter o soprador de ar ligado, objetivando assim, com este procedimento, evitar que o filtro se danifique durante sua lavagem, de acordo com o Manual de Operações da ETA. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Auxiliar nos serviços de envase dos copos de água.

Realizar suas tarefas de acordo com os procedimentos operacionais padrão. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-10 OPERADOR DE SISTEMAS

01 – Atribuições:

Efetuar análises físico-químicas das águas bruta, filtrada e tratada, através de processos de análise de acordo com a legislação vigente. Coletar água em ponta de rede para análises físico-químicas e bacteriológicas. Realizar análises de teor de cloro, PH, alcalinidade e CO₂ da água, objetivando assim assegurar a qualidade e a pureza da água fornecida a população, de acordo com a legislação vigente. Preparar soluções de carvão ativado, sulfato de alumínio, flúor, silicato de sódio, cal hidratada, seguindo especificações fornecidas pelos químicos, tendo como objetivo manter estoque das soluções usadas no beneficiamento da água. Promover a operação e manutenção de todos os equipamentos, tubulações, registros e demais instrumentos, de acordo com o Manual de Operações da ETA. Realizar a substituição dos cilindros de cloro, através da retirada dos cilindros velhos e a instalação de novos, objetivando manter a dosagem ideal de cloro na água. Verificar todas as dosagens que são aplicadas na água, através de relatórios realizados por todos os operadores da ETA, com o objetivo de evitar falhas no processo. Bombear solução de todos os produtos químicos para os tanques dosadores, seguindo os métodos especificados pelos químicos, objetivando o

acompanhamento e controle do estoque dos mesmos. Dirigir o fechamento ou abertura de registros, bem como manter o soprador de ar ligado, objetivando assim, com este procedimento, evitar que o filtro se danifique durante sua lavagem, de acordo com o Manual de Operações da ETA. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Auxiliar nos serviços de envase dos copos de água; Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção de tratamento de esgotos, de acordo com manual de operação da ETE. Realizar análises físico-químicas do esgoto, obedecendo os padrões preestabelecidos e registrando, em formulários próprios os resultados. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Promover a operação e manutenção de todos os equipamentos, tubulações, registros e demais instrumentos, de acordo com manual de operação da ETE. Zelar pela higiene e limpeza da ETE. Verificar periodicamente o estado e funcionamento das bombas, instaladas na ETE, providenciando, de imediato, os reparos necessários ao seu perfeito funcionamento, de conformidade com programa preestabelecido. Preencher os relatórios diários da ETE, encaminhando-os à chefia imediata. Verificar o estado das instalações elétricas, principalmente chaves e disjuntores, comunicando a manutenção qualquer irregularidade, de modo a que não haja interrupção no tratamento pela Autarquia. Auxiliar nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos da ETE. Operar e manter os sistemas de conjuntos de bombas nas estações de captação, tratamento de água, tratamento de esgoto e de recalques dos sistemas, preparando soluções e dosagens de produtos químicos, realizando análises físico-químicas, preenchendo relatórios e efetuando a limpeza da referida estação, realizar outras tarefas correlatas. Ligar conjuntos motor bomba de acordo com solicitação, verificando sempre as amperagens no quadro de força, objetivando evitar a queima dos mesmos. Limpar as gaiolas no córrego, através da desobstrução das vias de alimentação do reservatório, objetivando assegurar o fluxo de água ideal para o funcionamento do sistema. Fabricar gaiolas(peneiras) para substituir as danificadas na entrada do canal de captação, com intuito de se conseguir um fluxo de água ideal para o funcionamento do sistema. Elaborar diariamente relatórios de funcionamento das bombas, colhendo os dados de tudo que ocorre no plantão e enviando este relatório de funcionamento das bombas ao

químico responsável, objetivando manter o setor de tratamento de água nos padrões ideais de funcionamento; Realizar suas tarefas de acordo com os procedimentos operacionais padrão. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-11 ELETRICISTA I

01 – Atribuições:

Executar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos elétricos em geral. Revisar frequentemente todas as instalações e equipamentos elétricos verificando isolamentos, limpando e/ou reapertando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc. Executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Eletricidade
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-12 DESENHISTA

01 – Atribuições:

Elaborar desenhos de construções em geral, tais como: plantas, perspectivas, fachadas, cortes e detalhes de construção civil, bem como projetos de instalações elétricas e hidráulico- sanitários, com vistas a atender as solicitações dos setores interessados dentro e fora do âmbito da empresa, utilizando par isto recursos de informática e a elaboração de croquis. Realizar levantamento de

campo, fazendo a medição da obra/ objeto existente, visando a qualidade na elaboração do projeto. Executar desenhos ou projetos, objetivando assegurar a qualidade de sua execução. Realizar pesquisa de mercado para licitação, ligando para fornecedores, para coleta de preços. Cadastrar serviços executados dos sistemas de água e esgoto, tendo por base o recebimento dos dados da obra, visando a atualização dos dados registrados pela autarquia. Elaborar croquis de desenhos do quarteirão, constando a localização e dimensões do lote de terreno, para ligações de água, esgoto, mudança de padrão e cancelamento provisório. Levantar, junto à prefeitura municipal, nomes de proprietários dos imóveis passíveis de cobrança. Levantar, junto à prefeitura municipal, a quantidade de habite-se expedidos para novas edificações. Manter em ordem o arquivamento de mapas originais em papel vegetal, objetivando assegurar a facilidade de localização dos mesmos pelos funcionários da autarquia. Efetuar levantamento dos proprietários dos imóveis onde foram executados serviços de redes e ramais de água e esgoto e buscar um boletim individual de cadastro, visando repassar aos setores de orçamento e cobrança. Providenciar a reprodução de cópias xerox dos projetos executados, visando repassá-los ao setor de licitação ou às empreiteiras para a execução de obras. Encadernar os projetos e editais, objetivando a qualidade do produto final. Emitir e receber transmissão de faz relativos a assuntos afins, de todos os setores da Autarquia. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da Autarquia. Elaborar levantamentos técnicos para fins cadastrais. Elaborar levantamentos técnicos visando a qualidade e o bom andamento dos serviços. Emitir relatórios quando solicitado. Dirigir veículo em serviço.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso de AutoCad.
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-13 ELETRICISTA II

01 – Atribuições:

Tarefas relacionadas à manutenção de instalação e equipamentos elétricos que envolvem maior grau de complexidade, incluindo a apresentação de soluções novas, e necessidade de realização, sob supervisão de estudos e pesquisas preliminares. Executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações de equipamentos elétricos que envolvem maior grau de complexidade. Estudar e sugerir, de acordo com a vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a aumentar a eficiência das rotinas de trabalho. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Eletrônica ou Eletromecânica.
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal□

- 40 (quarenta) horas

Código OP-14 DESENHISTA TÉCNICO

01 – Atribuições:

Tarefas abrangentes à projeção e execução qualificada, auxiliada por computador, de desenhos técnicos em geral, sob supervisão. Desenvolver ou executar sob supervisão de engenheiros ou outro profissional do ramo de engenharia□ desenhos de construção em geral, tais como□ plantas, perspectivas, fachadas, cortes e detalhes de construção civil. Desenhos e detalhes de instalações elétricas e hidráulico-sanitários; desenhos e detalhes de tubulações para sistemas públicos de saneamento; desenho e detalhes de projetos estruturais; desenhos e detalhes de plantas topográficas; manter atualizado o cadastramento de redes e ramais executados pela Autarquia ou executados por terceiros(construtoras), desde que devidamente informados a Autarquia. Fazer croquis em geral; dirigir motocicleta e/ou veículo para providenciar cópias, levantamentos na Prefeitura e demais tarefas que não exijam o uso de outros veículos. Levantamento e confecção de desenhos de obras existentes (para fins de cadastramento). Operar estação de CAD (desenho auxiliado por computador) que compreende: elaborar desenhos no

software AUTOCAD, fazer digitalização de mapas e outros desenhos. Manusear PLOTTER adequadamente. Configurar os equipamentos (mesa digitalizadora, PLOTTER e AUTOCAD). Interpretação e elaboração de desenhos técnicos de acessórios metálicos para reservatórios elevados e outras obras (Estação de Tratamento de Água e Elevatória de Água Bruta). Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso de Aperfeiçoamento em Desenho Técnico e AUTOCAD
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria B

03 – Carga Horária Semanal□

- 40 (quarenta) horas

Código OP-15 MECÂNICO INDUSTRIAL

01 – Atribuições:

Realizar a função de supervisão (Quando for atribuído), executar estudos e relatórios mediante ao processo na área industrial, realizar análises e planejamentos de atividades pertinentes a área mecânica; realizar orçamentos para compra, realizar projeções de compra e troca de equipamentos e materiais, apoiar e coordenada planejamento de atividades, realizar anotações, instruções e procedimentos pertinentes a sua área; apoiar e executar tarefas relacionadas a controle e monitoramento via software; Contribuir ao examinar e interpretar as marcações de indicadores, observar seus componentes e descobrir eventuais falhas; manutenções em compressores, cilindros e atuadores pneumáticos e hidráulicos; realizar pequenos reparos em tubulações de água; apoiar e monitorar a telemetria do processo; Executar a manutenção motores, bombas, registros, válvulas, redutores e máquinas industriais em geral, desmontando, montando, instalando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão colocando em condições de funcionamento regular. Realizar fabricação e solda (mig, eletrodo entre outras), realizar corte com maçarico e outras tarefas pertinentes a caldeiraria, trabalhar com ajustagem e montagem de equipamentos, dar manutenção em

estruturas, moveis e equipamentos pertinentes a estruturação e ajuste de meio; de. fixação; manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como seu local de trabalho. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Mecânica ou Eletromecânica
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-16BIOQUÍMICO

01 – Atribuições:

Fazer análises e exames de água, fazer as operações para determinar a qualidade da água distribuída; preparar as várias soluções, reativos e padrões utilizados nos exames. Fazer os registros dos resultados dos exames. Orientar o operador de ETA, visando sempre a melhoria da qualidade da água e da eficiência das instalações. Orientar os auxiliares e apresentar sugestões para um melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Superior Completo em Bioquímico ou Biologia
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-17TÉCNICO EM QUÍMICA

01 – Atribuições:

Coletar amostras de água e realizar análises físico-químicas e bacteriológicas, confeccionar relatórios, instruir, coordenar e supervisionar o processo de tratamento de água e esgoto, controlar o estoque de produtos químicos, conferir através de relatórios previamente preenchidos pelos operadores de

bombas as atividades referentes a operação do sistema de captação e tratamento de água/ esgotos, tomando as medidas necessárias visando a manutenção da qualidade da água e o tratamento adequado do esgoto sanitário objetivando assegurar a qualidade da água e esgoto e o processo produtivo da autarquia, bem com a saúde da população. Coletar a água em pontos de rede para realizar análises físico-químicas e bacteriológicas, com o objetivo de buscar informações acerca da qualidade e pureza da mesma. Observar funcionamento e lavagem dos filtros, mantendo-os de acordo com normas e especificações, objetivando o não comprometimento da qualidade da água. Observar o cumprimento de horário dos operadores das Estações de Tratamento de Água e de Esgoto, através de escala de trabalho, visando assegurar a normalidade dos serviços executados pelos funcionários da autarquia (quando for designado). Elaborar escala meais e de férias dos colaboradores sob sua supervisão, objetivando a organização e normalidade dos serviços executados (quando for designado). Requisitar materiais de uso diário como produtos de limpeza e produtos químicos em geral, objetivando assegurar o seu fornecimento contínuo e a qualidade da água (quando for designado). Elaborar relatórios diários e mensais, objetivando dar o informe e parecer técnico dos trabalhos efetuados pela autarquia. Realizar análises bacteriológicas de acordo com a legislação vigente, através de processos químicos, com o objetivo de avaliar a qualidade e composição da água, assegurando assim, a saúde dos clientes da autarquia. Se responsabilizar pelas análises bacteriológicas e exames físico-químicas realizados nos laboratórios das Estações de tratamento de água e de Esgoto. Realizar análises físico-químicas de ponta de rede, buscando avaliar aspectos como a quantidade de ferro, alumínio, manganês, zinco, sulfato e flúor na água, seu PH, sua cor e turbidez, objetivando avaliar sua qualidade e composição, assegurando assim, a saúde dos clientes e a eficiência dos serviços prestados pela autarquia. Controlar e acompanhar os estoques de alarme de produtos químicos e materiais de laboratório, buscando mantê-los sempre abastecidos, tendo em vista assegurar o pronto fornecimento dos materiais em casos de necessidades. Observar o funcionamento de bombas de captação, propondo revezamento ente as mesmas, com o objetivo de evitar possíveis danos a equipamento (quando for designado). Verificar se estão sendo feitas soluções na porcentagem correta de sulfato de alumínio, cal hidratada, carbono ativado, polímero, seguindo limites recomendados, com o objetivo de assegurar

a qualidade dos serviços prestados pela autarquia. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Executar e supervisionar os serviços de acordo com os procedimentos operacionais padrão. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas; Responsabilidade Técnica.

02 – Requisitos:

- Curso Técnico em Química com certificado de conclusão reconhecido pelo MEC.
- Registro Profissional (CRQ).
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-18 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

01 – Atribuições:

Desenvolver, executar e coordenar programas de segurança do trabalho, analisando condições de periculosidade e de insalubridade nos locais de trabalho, orientando a instalação, distribuição, controle e manutenção dos equipamentos de segurança, levantando e apurando causas e acidentes, propondo medidas preventivas e planejando sistemas de proteção e combate a incêndios, visando a prevenção e eliminação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais no âmbito da autarquia. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos de proteção da empresa, observando as condições de trabalho e o uso adequado dos dispositivos de segurança, objetivando identificar os fatores de risco de acidente presentes na autarquia. Conscientizar os servidores da necessidade de utilização dos dispositivos de segurança, através de palestras, treinamentos, cartazes, faixas e circulares afixadas nos quadros de avisos, com o objetivo de reduzir o número de acidentes do trabalho na SAE. Organizar, coordenar e assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), oferecendo aos seus membros todo o apoio de que possam precisar, inclusive o curso de treinamento para CIPA, com a intenção de formar uma comissão fiscalizadora eficiente nos trabalhos a serem executados. Organizar anualmente a SIPAT, com o objetivo de divulgar a necessidade da segurança no trabalho. Prestar socorro em caso de acidentes, aplicando as regras básicas dos primeiros socorros,

a fim de manter a vítima em condições de se recuperar. Sinalizar em todas as áreas da empresa, através de placas, painéis e mensagens, com o objetivo de evitar que o servidor se acidente por estar em local impróprio às suas funções ou inadequado ao seu trabalho. Efetuar sinalização externa, colocando cones ou cavaletes, com intuito de permitir aos funcionários da SAE, que exerçam os serviços com segurança.

Realizar manutenção dos equipamentos de respiração autônomos, verificando se estão em bom estado de conservação, com o objetivo de assegurar seu perfeito funcionamento em casos de necessidade. Pintar e demarcar os equipamentos de combate a incêndio, com cores apropriadas, objetivando sua identificação e localização imediata e facilitada em casos de emergência. Avaliar as condições ambientais do ambiente de trabalho, utilizando-se de aparelhos apropriados como: decibelímetro, luxímetro, bombas para poeira e gases, com a intenção de assegurar a integridade física dos funcionários da autarquia. Cuidar de documentos da CIPA como: atas de reunião, eleição e posse, anexos I, II, III, IV, V e comunicações com a Delegacia Regional do Trabalho, objetivando assegurar a manutenção dos documentos importantes para a autarquia. Preencher fichas de análises de acidentes e os formulários especiais de aposentadoria em casos insalubres (SB-40), objetivando dar parecer em questões relativas as condições de trabalho no âmbito da autarquia. Realizar levantamento estatístico de acidentes de trabalho, utilizando-se de conhecimentos estatísticos básicos, objetivando levantar informações e propor soluções sobre acidentes ocorridos no âmbito da autarquia. Solicitar apoio policial para realização de serviços em via pública, objetivando assegurar a segurança dos funcionários no exercício de suas funções. Selecionar, normalizar e controlar a vida útil e a distribuição de equipamentos de proteção individual, observando especificações dos mesmos, com o intuito de orientar a SAE na aquisição de novos equipamentos. Praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da autarquia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal □

- 40 (quarenta) horas

Código OP-19TOPÓGRAFO

01 – Atribuições:

Realizar serviços topográficos, sob orientação superior. Emitir planilhas e realizar anotações em cadernetas. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com a atividade executada de forma a preservar a sua saúde e integridade física no ambiente de trabalho. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico em Topografia.
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal

- 40 (quarenta) horas

Código OP-20ENGENHEIRO

01 – Atribuições:

Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia, especialmente no da engenharia sanitária. Fiscalizar, coordenar e observar todo o procedimento de construção civil, com base em informações enviadas ao setor, pelo engenheiro responsável pela obra, objetivando realizar um serviço de boa qualidade. Fiscalizar a construção de tanques, verificando se o material usado está dentro das especificações e se a mão de obra aplicada é adequada e especializada, objetivando a qualidade e segurança dos serviços executados. Fiscalizar a qualidade das manilhas, do concreto, formas de tábua, ferragens e todo material usado na obra, verificando se há defeito de fabricação, objetivando assegurar a qualidade nos serviços. Fiscalizar postos de visita, observando a quantidade de concreto utilizada e as medidas do posto, objetivando evitar desperdícios de materiais e consequentemente, aumento dos custos da autarquia. Fiscalizar toda a obra de modo geral, verificando a qualidade dos componentes, a economia dos materiais e a segurança da obra, objetivando realizar trabalhos com eficiência e eficácia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Superior Completo em Engenharia
- Registro Profissional (CREA).

- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

03 – Carga Horária Semanal

- 40 (quarenta) horas

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS / PROGRESSÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Níveis	SÍMBOLOS (Valores expressos em Reais)													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,17
B	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,10	2.406,70	2.527,04	2.653,39	2.786,06	2.925,36	3.071,63	3.225,21	3.386,47	3.555,80	3.733,58
C	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09	3.051,40	3.203,97	3.364,17	3.532,37	3.708,99	3.894,44	4.089,16	4.293,63
D	2.618,55	2.749,48	2.886,95	3.031,30	3.182,86	3.342,01	3.509,11	3.684,56	3.868,79	4.062,23	4.265,34	4.478,61	4.702,54	4.937,67
E	3.089,89	3.244,38	3.406,60	3.576,93	3.755,78	3.943,57	4.140,75	4.347,78	4.565,17	4.793,43	5.033,10	5.284,76	5.549,00	5.826,45
F	3.553,37	3.731,04	3.917,59	4.113,47	4.319,15	4.535,10	4.761,86	4.999,95	5.249,95	5.512,45	5.788,07	6.077,47	6.381,35	6.700,41
G	4.121,91	4.328,01	4.544,41	4.771,63	5.010,21	5.260,72	5.523,76	5.799,94	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48
H	4.946,29	5.193,61	5.453,29	5.725,95	6.012,25	6.312,86	6.628,51	6.959,93	7.307,93	7.673,33	8.056,99	8.459,84	8.882,83	9.326,98
I	5.836,63	6.128,46	6.434,88	6.756,63	7.094,46	7.449,18	7.821,64	8.212,72	8.623,36	9.054,52	9.507,25	9.982,61	10.481,74	11.005,83
J	6.770,49	7.109,01	7.464,46	7.837,69	8.229,57	8.641,05	9.073,10	9.526,76	10.003,09	10.503,25	11.028,41	11.579,83	12.158,82	12.766,76
K	8.463,11	8.886,27	9.330,58	9.797,11	10.286,96	10.801,31	11.341,38	11.908,45	12.503,87	13.129,06	13.785,51	14.474,79	15.198,53	15.958,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 15 DE MAIO DE 2025

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FG-01	ENCARREGADO DO SETOR – ÁREA ADMINISTRATIVA	04	100% vencimentos iniciais Classe "D" (D1)
FG-02	ENCARREGADO DO SETOR – ÁREA OPERACIONAL	05	100% vencimentos iniciais Classe "D" (D1)

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 15 DE MAIO DE 2025

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código FG-01 ENCARREGADO DO SETOR – ÁREA ADMINISTRATIVA

01 – Atribuições:

Coordenar as atividades do setor para o qual foi designado na busca da excelência da prestação de serviços públicos; Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores; Zelar pela guarda, conservação e manutenção de equipamentos, bem como pela observância das normas de segurança e higiene no trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Fazer análise crítica do setor, supervisionando a execução dos trabalhos e preenchimento das ordens de serviços; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

02 – Requisitos:

- Servidor Efetivo com experiência na área.
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

Código FG-02 ENCARGADO DO SETOR –
ÁREA OPERACIONAL

01 – Atribuições:

Coordenar as atividades do setor para o qual foi designado na busca da excelência da prestação de serviços públicos. Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores. Zelar pela guarda, conservação e manutenção de equipamentos, bem como pela observância das normas de segurança e higiene no trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor. Programar os serviços de cada equipe. Programar a escala mensal de sua equipe. Acompanhar os índices de horas extras da equipe. Fazer análise crítica do setor, supervisionando a execução dos trabalhos e preenchimento das ordens de serviços. Orientar os colaboradores quanto ao uso correto de equipamentos, ferramentas e EPIs. Monitorar os prazos para atendimento a solicitações de serviços para que sejam cumpridos conforme normas existentes. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

02 – Requisitos:

- Servidor Efetivo com experiência na área.
- Carteira Nacional de Habilitação categoria B

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 15 DE MAIO DE 2025
ANEXO VI
CARGOS EXTINTOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLOS	Nº DE CARGOS
Calceteiro	D1 a D14	1
Carpinteiro	D1 a D14	1
Martelateiro	D1 a D14	2
Soldador	D1 a D14	1
Bombeiro Hidráulico	E1 a E14	1
Feitor	E1 a E14	2
Instalador de Hidrômetro	E1 a E14	3
Mecânico I	E1 a E14	1
Mestre de Obras	I1 a I14	1
Técnico em Edificações	I1 a I14	2
Técnico em Saneamento	I1 a I14	1
Assessor Administrativo	J1 a J14	1
Administrador	K1 a K14	1

NOME DO CARGO	SÍMBOLOS	Nº DE CARGOS
Vigia	A1 a A14	30
Operador de Bombas	B1 a B14	18
Auxiliar de Saneamento	D1 a D14	2
Operador de ETE	E1 a E14	15
Operador de ETA	E1 a E14	12
Agente Administrativo	G1 a G14	3
Mecânico II	H1 a H14	2

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.071 DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba para incluir a Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária e suas competências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo II - "Das Comissões Permanentes", Art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“XIV - Comissão de Agricultura e Pecuária.”

Art. 2º O Art. 102 do mesmo Regimento Interno, que trata das competências das comissões permanentes, passa a incluir o seguinte inciso XIV:

“XIV - Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária:

a) Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei e demais proposições que tratem de assuntos relativos à agricultura, pecuária e desenvolvimento rural;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário;

c) Promover audiências públicas, seminários e debates para discutir temas relacionados às demandas dos agricultores, pecuaristas e demais trabalhadores do campo;

d) Incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária, contribuindo para a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;

e) Acompanhar a concessão de créditos e incentivos destinados ao setor agropecuário, garantindo transparência e eficiência na destinação de recursos públicos;

f) Representar a Câmara Municipal junto a órgãos, instituições e entidades relacionadas às políticas agrícolas e pecuárias.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DISTRATO

Distrato de Contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba

Contrato nº 019/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratada: Vanússia Sátiro Silva Franco

Objeto: Contratação de pessoa física para ministrar palestras de educação

ambiental nas reuniões da Câmara Rural.

Data da assinatura: 01/05/2025

Enquadramento Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 9 - Nº 288, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE – 40 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO – 1º VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA - 2º VICE-PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO: JAIR MAQUES DE FREIAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.